

Perguntas frequentes sobre o Seguro Acidentes de Trabalho

O que é um acidente de trabalho?

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:

- a) Que se verifique no local de trabalho ou no local onde é prestado o serviço e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- b) Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - i. De ida e de regresso para e do local de trabalho, ou para o local onde é prestado o serviço, entre a sua residência habitual ou ocasional, desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - ii. Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - iii. Entre quaisquer dos locais referidos na sub-alínea i) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

Não deixa de se considerar acidente de trabalho o que ocorrer quando o trajeto normal tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.

Não tenho contrato de trabalho, nem um vencimento anual certo. Ainda assim posso subscrever este seguro?

Sim, desde que tenha atividade aberta nas finanças

(Trabalhador independente: O Trabalhador que exerça uma atividade por conta própria)

Sou músico/ actor e o meu local de trabalho é muito variável. A cobertura do seguro abrange todos os locais onde exerço a minha actividade profissional?

Local de trabalho: O lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, considerando-se como tal a própria residência habitual ou ocasional do trabalhador, nos casos em que o trabalho seja efetuado em casa.

O seguro cobre só os acidentes de trabalho ocorridos em Portugal ou também cobre acidentes ocorridos no estrangeiro?

O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em território nacional e no território de Estados membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias.

O contrato pode abranger acidentes de trabalho além do previsto no número anterior, desde que seja contratada extensão de cobertura nesse sentido.

Caso necessite de se deslocar em trabalho para países fora da União Europeia deverá informar a seguradora com antecedência.

Os valores apresentados nas simulações são anuais?

Sim, correspondem a 14 meses.

A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice, é sempre da responsabilidade do tomador do seguro.

O valor da retribuição segura não pode todavia ser inferior a 1,5 x SMN (salário mínimo nacional).

Como devo proceder caso sofra um acidente de trabalho?

Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o tomador do seguro ou, na medida em que aplicável, o beneficiário obriga-se:

- a) A preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a

- enviá-la ao segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- b) A participar imediatamente ao segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
 - c) A apresentar-se sem demora ao médico do segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efetuadas, preferencialmente, por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio eletrónico para a Lusitânia (sinistros@lusitania.pt), Planeta Seguros (sinistros@planetaseguros.pt) ou Fundação GDA (diana.trindade@fundacaogda.pt)

Sendo músico/actor, por vezes poderei estar envolvido em actividades profissionais com um risco mais elevado/propenso a acidentes de trabalho. Como devo proceder nessas situações?

O tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz efeitos decorridos oito dias contados da data do seu envio.

Qual é o valor que irei receber em situação de baixa?

O Valor a receber em situação de ITA / Baixa (Incapacidade Temporária Absoluta), é de 70% da remuneração declarada.

1. O segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta apólice, garante os encargos provenientes de acidentes de trabalho da pessoa segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria identificada na apólice.
2. São consideradas prestações em espécie as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.
3. Constituem prestações em dinheiro a indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para readaptação de habitação, a prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, e, nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.

Qual é o valor que irei receber em caso de incapacidade permanente para o trabalho?

Em caso de Incapacidade Permanente (Total ou Parcial), o Médico da Seguradora, juntamente com um Médico do Instituto Medicina Legal e um Representante do Tribunal de Trabalho, atribuirão um grau de invalidez baseado na Tabela Nacional de Incapacidades, o qual será traduzido numa percentagem que incidirá sobre a remuneração declarada, constituindo a Indemnização/pensão de Invalidez.

Sou músico. Este seguro cobre acidentes ocorridos com os meus instrumentos musicais e o transporte dos mesmos?

Não. O Contrato de Acidentes Trabalho garante exclusivamente os danos corporais e suas “Extensões” tais como Próteses e Ortóteses, sofridos pela Pessoa segura (*Sinistrado*, a pessoa segura que sofreu um acidente de trabalho)

Para garantir os Instrumentos contra acidentes “All Risks”, terá que contratar um Seguro Específico, o qual será oportunamente divulgado no site.

Como posso aderir ao seguro?

Para aderir ao seguro, basta preencher e enviar* o impresso para o efeito (Proposta de Seguro Acidentes de Trabalho / Trabalhador Independente), disponível no site.

*GDA: diana.trindade@fundacaogda.pt ou Planeta: jfernandes@planetaseguros.pt

Sou obrigada/o a pagar a anuidade através de débito directo em conta?

Não. O pagamento do(s) recibo(s) pode ser efetuado através do envio de “Aviso de Cobrança” com referência MB para o efeito ou por débito direto na conta do Segurado.

Sou bailarina/o. O que devo fazer para aderir ao seguro?

Sendo o “Risco” da Actividade Profissional de Bailarina(o) condicionado à aceitação da Seguradora, será necessário proceder ao envio da informação abaixo indicada, para que a mesma a possa avaliar e transmitir a sua posição, bem como o respetivo custo anual em caso de aceitação:

- Proposta de Seguro preenchida (Disponível no Site)
- Declaração de Rendimentos / IRS (Ano anterior)
- Informação sobre a Entidade(s) para quem presta serviço(s)
- Experiência Profissional / Curriculum

Neste momento não me encontro a trabalhar, mas brevemente vou iniciar uma actividade profissional por conta própria. Posso aderir já ao seguro?

Sim. Deverá no entanto fazer a referida declaração na respetiva proposta.

Tenho um seguro de acidentes de trabalho de outra seguradora. Posso aderir a este?

Sim. No entanto deverá ter atenção à necessidade do preenchimento do nº 8 do questionário da proposta de seguro. Caso pretenda transferir o risco, deverá colocar como data de início na nova proposta (Lusitânia), a data de vencimento da apólice da Congénere.

Já disponho de um seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes da Lusitania. É possível realizar a transferência para esta nova proposta?

Por imposição legal, o novo contrato só poderá ter início na data de vencimento da apólice que dispõe.

Assim sendo deverá preencher e enviar a nova proposta de seguro com essa indicação (nº 8 do questionário da mesma) colocando como data de início, a data de vencimento da apólice atualmente em vigor.

Sou trabalhador por conta de outrem. Posso subscrever este seguro?

Sim, desde que os rendimentos da atividade que pretende garantir sejam auferidos através de recibo próprio, e não através da Entidade Patronal (Trabalhador Conta de Outrem).

No entanto, e caso tenha constituído uma Sociedade (Unipessoal, por exemplo) e seja Sócio Gerente da mesma, auferindo o rendimento da atividade de Músico ou Ator/Atriz através de Recibo de Vencimento, as condições de subscrição (Custo do Seguro) são as mesmas, apenas o impresso a preencher será diferente (A. Trabalho Conta De Outrem).